

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 07/03

DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

"Reformula o Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal n.º 05/93, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das Conferências de Saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS n.º 046/97 e seu anexo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros representantes de entidades e instituições, sendo 8 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, na seguinte forma:

I – 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários:

 II – 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;

 III – 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Parágrafo 1º - A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos segmentos;

Parágrafo único - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

Art. 4º - Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder à substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor;

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 6° - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei, o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o inciso 1º do artigo desta lei.

Art. 7º - As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 05/1993, de 25 de março de 1993.

Alcinópolis-MS., 18 de Agosto de 2003.

ILĎOMAR CARNEIRO FERNANDES Prefeito Municipal